



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Políticas para o Setor Terciário - DPST

ESTUDO COMPARATIVO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO Art. 22, VI, do Decreto nº 23.994/03.				
Tipo de Bem:	Bens de Consumo Final	Incent.	% Ins/fat	Faturam.
		55%	45%	1.000.000
Discriminação	Vendas %			
	PIM	São Paulo	Outros Est.	
São Paulo	2%	30%	68%	
PIM	5%	95%	0%	

Discriminação	Matéria Prima			Vendas		
	Ins. Nac.	Ins. Imp.	Ins. Loc.	PIM	São Paulo	Outros Est.
São Paulo	67.500	157.500	225.000	20.000	300.000	680.000
PIM	225.000	157.500	67.500	50.000	950.000	-

ICMS				
Discriminação	Alíquota	SP	Alíquota	PIM
Crédito Nacional	12%	31.050	7%	15.750
Crédito Local	18%	12.150	7%	4.725
Crédito Importado	18%	45.977	17%	25.436
Pagamento Importado	18%	45.977	0%	25.436
Débito Local	18%	54.000	7%	3.500
Débito PIM	12%	2.400		
Débito ex Local	12%	81.600	12%	114.000
ICMS apurado (com vendas locais)		48.823		71.589
ICMS apurado (sem vendas locais)				74.089
Crédito estímulo	0%		55%	39.374
ICMS a pagar (com vendas locais)		60.973	45%	32.215
ICMS a pagar (sem vendas locais)				33.340
FMPES	0%		6%	2.362
UEA crédito estímulo	0%		1,50%	591
FTI Insumos Importados	0%		2,00%	3.150
FTI Insumos nacionais	0%		1,00%	2.250

A presente análise objetiva demonstrar, por meio da planilha acima, os benefícios fiscais do ICMS nas operações previstas no Art. 22, VI, do Decreto nº 23.994/03: "Art. 22. As empresas beneficiadas com incentivos fiscais deverão cumprir as seguintes exigências: (VI) - reservar parcela de sua produção de bens de consumo final para atender a demanda local, hipótese em que a empresa industrial incentivada deverá aplicar, na saída interna do produto, a alíquota do ICMS reduzida para 7% (sete por cento)";

Devemos esclarecer que na apuração do ICMS, antes da aplicação do nível de 55% de crédito estímulo, as operações com débito aumentam a base de incidência do imposto, ou seja, quanto maior a alíquota de débito maior será o valor a recolher do ICMS. Ao revés, menor alíquota de débito menor será o ICMS a recolher. Portanto, de acordo com o quadro acima, 5% das vendas (R\$ 50.000) são destinadas ao mercado local o que representa a aplicação da alíquota de débito de 7%, ou R\$ 3.500,00. Se as mesmas vendas fossem destinadas ao Estado de São Paulo a alíquota seria de 12%, ou R\$ 6.000,00, o que elevaria a base de incidência do imposto em R\$ 2.500,00.

Com essas considerações ratificamos que as Empresas incentivadas produtoras de bens de consumo final quando destinam parte de sua produção diretamente para o comércio local de Manaus, têm seus dispêndios em relação ao ICMS reduzidos em cerca de 3,37%.

Gilson Nuno de Pontes e Souza Economista
com especialização em Consultoria
Empresarial Técnico De
Incentivos Fiscais SEPLAN/AM.